



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO**

**PAE nº: 5.127/2019**

**DECISÃO**

---

Trata-se de solicitação de contratação de palestrante sobre o tema "Atitudes para Mudar" para o evento "1ª Convenção da Justiça Eleitoral Catarinense: Inovação, Gestão e Integração - Sede" a realizar-se no dia 22.3.2019, nesta Capital, para o público de aproximadamente 170 (cento e setenta) servidores.

A teor das informações e documentos que instruem os autos, atestadas pela Equipe de Planejamento, verifica-se a notória especialização do profissional Dado Schneider, selecionado na área de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal que se pretende contratar, pelo que incidente, na espécie, a inviabilidade de competição e, em decorrência, a inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, II c/c o art. 13, VI, ambos da Lei n. 8.666/1993.

Nesse contexto, RECONHEÇO a inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa DADO SCHNEIDER - CAPACITAÇÃO CORPORATIVA LTDA., para a realização da palestra acima mencionada, com fundamento no art. 25, II c/c o art. 13, VI, ambos da Lei n. 8.666/1993.

Em cumprimento ao disposto no art. 26 da referida Lei submeto a presente decisão à ratificação do Sr. Diretor-Geral.

Florianópolis, 27 de fevereiro de 2019.

Eduardo Cardoso  
Secretário de Administração e Orçamento